

PROTOCOLO N.º 01/2024

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO ENTRE FREGUESIA DE AMOR E A AMOR MAIS - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DA FREGUESIA DE AMOR

Considerando que, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cultura, o desporto, assim como o desenvolvimento local, constituem algumas das atribuições das freguesias na prossecução da promoção e salvaguarda dos interesses próprios, comuns e específicos da respetiva população.

Considerando que, a Freguesia de Amor assume como uma das suas principais preocupações o bem-estar e qualidade de vida da sua população, sendo o Parque de Merendas o único espaço verde com possibilidade de fruição pública, uso esse que se quer com conforto e segurança.

Considerando que, as associações, e outras entidades sem fins lucrativos, são parceiros importantes na prossecução do interesse público, torna-se relevante a criação de sinergias profícias em prol do desenvolvimento da freguesia.

Considerando que foi efetuado um pedido prévio de manifestação de interesse junto das coletividades e associações sem fins lucrativos da Freguesia de Amor, sendo que a Amor Mais Associação foi a única que manifestou interesse na cedência.

Considerando que a Amor Mais Associação de Solidariedade e Desenvolvimento de Amor é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e área de influência na freguesia de Amor. Nos termos dos seus estatutos tem como finalidades o desenvolvimento de projetos ou ações de interesse local, a organização e gestão de eventos, o desenvolvimento e prática de ação cultural, recreativa, desportiva e social.

Considerando ser necessário e urgente uma supervisão passiva, devido à elevada adesão na utilização deste espaço e equipamentos, que leva gradualmente à deterioração dos mesmos, até mesmo sobre atos de vandalismo que se pretendem evitar.

Entre:

Freguesia de Amor, pessoa coletiva n.º 507277899, com sede em Largo Padre Margalhau n.º 3, 2400-788 Amor Leiria, neste ato representada por Adriano Barbeiro Neto, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Amor, com poderes para o ato,

E

Amor Mais Associação de Solidariedade e Desenvolvimento de Amor, com sede em Largo Padre Margalhau n.º 3, 2400-788 Amor, Leiria, pessoa coletiva n.º 513554076, aqui representada por Jorge Manuel da Silva Frade, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por Amor Mais Associação,

É recíproca e livremente acordado de boa fé o presente protocolo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos e condições da utilização de espaço no Parque de Merendas, entre a Freguesia de Amor e a Amor Mais Associação de Solidariedade e Desenvolvimento de Amor, como cedência de utilização a título experimental, não ficando, assim, sujeito às leis reguladoras do contrato de locação, para desenvolvimento de atividade de cafetaria.

Cláusula 2^a

1. A Freguesia de Amor compromete-se a:
 - a) Ceder o espaço;
 - b) Fornecer água e eletricidade;
 - c) Fornecer produtos de higiene e limpeza para wc público do parque;
 - d) Efetuar a limpeza e manutenção do Parque de Merendas de Amor nos dias úteis, à exceção do espaço ora cedido;

Cláusula 3^a

1. A Amor Mais Associação compromete-se a:
 - a) Cumprir as obrigações legais necessárias ao exercício da atividade;
 - b) Proceder a abertura aos sábados, domingos e feriados, desde que as condições atmosféricas e a legislação em vigor o permita, sendo facultativo nos demais dias úteis;
 - c) Efetuar a manutenção do estado de asseio e limpeza das instalações e espaço envolvente (churrasqueiras, wc público, etc.) aos sábados, domingos e feriados;
 - d) Não utilizar as instalações cedidas para fins diferentes dos estipulados;
 - e) Informar a Freguesia de Amor sempre que ocorram situações anómalas respeitantes à utilização e funcionamento do parque e às infraestruturas, tendo em conta a legislação em vigor e o Regulamento do Parque de Merendas de Amor;
 - f) Proceder ao pagamento de valores de acordo com a cláusula 4^a;
 - g) Entregar o espaço, em perfeito estado de conservação, livre de quaisquer ocupações, no final da cedência estipulada no protocolo.

Cláusula 4^a

1. Pela cedência de espaço, será considerado o valor correspondente a 120,00€ (cento e vinte euros), desde que procedam à abertura do espaço pelo menos uma vez no mês correspondente.
2. A Freguesia de Amor solicitará o(s) pagamento(s) devido(s) pelo disposto no número anterior, através de emissão de guia de recebimento.
3. A Amor Mais Associação procederá à transferência de valores, a título de comparticipação, de preferência por transferência bancária.
4. Obedecendo à forma escrita, o valor mencionado no n.^º 1 poderá ser atualizado por acordo entre as duas partes.

Cláusula 5^a

1. A Amor Mais Associação não poderá efetuar obras no espaço sem o consentimento prévio da Junta de Freguesia, sendo que não terá direito a qualquer indemnização ou compensação finda a cedência.
2. A Amor Mais Associação poderá partilhar orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos junto dos utentes tendo em conta a legislação em vigor e o Regulamento do Parque de Merendas de Amor.
3. Por ocasião de circunstâncias organizados/autorizados pela Junta de Freguesia, onde o acesso ao parque será limitado, poderá ser solicitado o fecho da cafeteria nas respetivas datas de realização, sendo efetuado o respetivo ajuste à mensalidade.
4. A Freguesia de Amor autoriza, quando não seja possível a execução do protocolo com recursos próprios, a Amor Mais Associação a estabelecer parcerias com terceiros.
5. Impende sobre os outorgantes uma obrigação de informação mútua sobre tudo que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Cláusula 6^a

1. O presente protocolo inicia a sua vigência na data de outorga, vigorando até 31/12/2024.
2. O protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se, nos termos da cláusula seguinte, qualquer das partes se opuser à sua renovação.

Cláusula 7^a

1. A violação por qualquer uma das outorgantes das cláusulas constantes no presente protocolo, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento para a resolução do mesmo.
2. A resolução do protocolo deve ser comunicada por escrito à outra parte outorgante, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo o disposto no número seguinte.
3. Por imposição legal ou por motivos de interesse público, a Freguesia de Amor pode, em qualquer momento, resolver o presente protocolo, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

Cláusula 8^a

1. Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente protocolo só será válido e eficaz se for formalmente deliberado nos termos do protocolo inicial, à exceção do n.º 4 da cláusula 4^a.
2. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente protocolo são resolvidas com respeito pelo regime legal aplicável, por acordo entre as partes, devendo o mesmo ficar a constar de documento anexo ao presente protocolo.

Cláusula 9^a

O presente protocolo é objeto de publicitação nos sites institucionais das partes outorgantes, caso possuam.

O presente protocolo será realizado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Por ser verdade e intenção das duas entidades se celebrou o presente Protocolo de Cooperação, que vai ser assinado e carimbado pelos representantes legais da Freguesia de Amor e da Amor Mais Associação de Solidariedade e Desenvolvimento de Amor.

Amor, __ de _____ de 2024

Freguesia de Amor

O Presidente da Junta de Freguesia de Amor

(*Adriano Barbeiro Neto*)

Amor Mais Associação de Solidariedade e Desenvolvimento de Amor

O Presidente da Direção

(*Jorge Manuel da Silva Frade*)